

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA N° <u>O O 1</u>, AO PROJETO DE LEI N°005/2024.

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Projeto de Lei nº 005/2024:

"Art. 13. Nos termos do disposto no inciso III do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Contagem, fica assegurada a aprovação de Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo."

Palácio 01 de Janeiro, 09 de julho de 2024.

